



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Dois Córregos, 16/02/18	118
Presidente:	

Ofício nº 005/2018-P

Dois Córregos, 07 de fevereiro de 2018.

Aprovado em ÚNICA DISCUSSÃO
Em 26/02/18
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Senhor Presidente,

DATA: 08/02/2018

HORA: 08:39

Projeto de Lei 8/2018

PROJ. Nº 0004/2018



Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como ocorre todo início de ano, projeto de lei dessa natureza é encaminhado a essa E. Casa com o fim de autorizar o auxílio pecuniário aos estudantes.

O objetivo do auxílio pecuniário é auxiliar estudantes do ensino superior que residem em Dois Córregos e frequentam, diariamente, estabelecimentos de ensino em cidades da região, fazendo uso de transporte coletivo fretado.

Há esforço da administração no sentido de ao menos custear, para a parcela que realmente precisa, pelo menos 50% do valor que paga mensalmente para fretamento de ônibus e vans.

Todavia, a presente norma legal circunscreve o benefício a quem frequente escolas num raio de até 120 quilômetros de Dois Córregos, região abrangida pelas cidades de Bauru, São Carlos, Araraquara e Piracicaba.

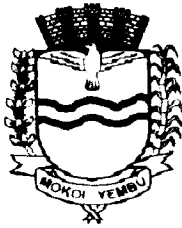
Mais que isso, contempla a parcela que se utiliza de transporte coletivo fretado, a exceção de algumas situações especiais, como o uso em apenas um dia por semana de transporte coletivo de linha regular.

Ainda estabelece duas situações especiais, como aquela relacionada a estudantes com deficiência física e a destinada a estudantes do Conservatório de Música de Tatuí, estes obrigatoriamente a Banda Musical Municipal.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3622-9500 - R. Maria 19523 e 19526 - CEP 13000-000
Dois Córregos - SP - e-mail: jmunicodois@conector.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS	
AUTOGRÁFO ENVIADO	
DE 08/02/18	
<i>[Signature]</i>	
CHEFE DE GAB. NETE DA PRESIDÊNCIA	

[Signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Não se olvide que a situação relacionada aos estudantes do Conservatório de Tatuí é decorrente de outra lei que possibilitava ao município levar os estudantes àquela localidade.

Mas o custo acabava sendo altíssimo, o que impôs o custeio fosse abarcado nessa legislação que concede auxílio pecuniário aos estudantes, porém mantidas as condições da lei concessora originária.

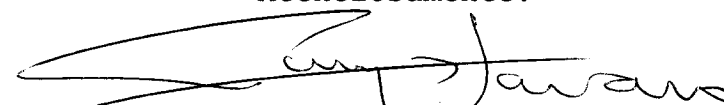
Em outras palavras, é preciso que o beneficiário, entre outras condições, esteja integrando o quadro de músicos da Banda Musical Municipal de Dois Córregos e se submeta ao controle daquela instituição.

Enfim, no padrão adotado na legislação que está sendo submetida a essa E. Casa será possível - e só assim será possível - continuar contribuindo com os universitários que viajam regularmente, pelo menos com 50% do valor que pagam pelo fretamento das conduções que os transportam, ressalvando, inclusive, que até esse contingente cresce a cada ano.

Tendo em vista a natureza do projeto e para que seja possível a adoção do necessário para que os estudantes possam ter a devolução do desembolso relativo ao mês em curso, pede-se a essa E. Casa que o analise até a sessão prevista para o dia 26 próximo futuro.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2018

(ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O benefício de auxílio pecuniário para transporte de estudantes no ano de 2018 será pago na forma definida na presente lei.

Artigo 2º - O auxílio pecuniário para transporte de estudantes será devido aos estudantes que frequentem:

I - cursos universitários em escolas instaladas num raio de até 120 quilômetros de Dois Córregos, desde que comprovadamente façam uso regular de transporte coletivo fretado, observados os seguintes parâmetros:

II - cursos profissionalizantes nas seguintes escolas:

a) em Jaú: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC - Serviço Nacional do Comércio; Associação Jauense de Ensino - Colégio São Lucas; Academia Horácio Berlinck; Colégio Industrial - ETE "Joaquim Ferreira do Amaral"; Centro Estadual de Educação Tecnológica, Instituto Bezerra de Menezes; CEBRAC - Centro Brasileiro de Cursos; Instituto Educacional Profissionalizante de Jaú; Tide - Centro de Formação Profissionalizante; H&S - Centro de Formação Profissional; Escola Técnica Estadual "Urias Ferreira"; CEFAN Professor Zien Nassif; AA SPOLADORE Cursos de Idiomas - Ltda.; EFAC - formação Profissional da Beleza;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

b) em Barra Bonita: Escola Técnica Estadual "Comendador João Rays"; EMTI Dr. Geraldo Pereira de Barros;

c) em Bauru: SENAI, SENAC e Funcraf - Liceu Noroeste; Filadélfia Centro Educacional de Ribeirão Preto (unidade Bauru).

Artigo 3º - Havendo curso técnico de nível médio ou superior, de pós-graduação ou universitário idêntico na cidade de Dois Córregos, o benefício será indeferido.

§ 1º - Não se aplica o indeferimento previsto no *caput* caso o estudante frequente, fora de Dois Córregos, cursos universitários existentes no município, desde que em sistema de aulas presenciais em tempo integral.

§ 2º - A regra prevista no *caput* também não se aplica no caso do estudante que frequente, fora de Dois Córregos, curso superior equivalente ao que exista no município, mas em ano ou termo diverso daquele e/ou daqueles que estejam sendo ministrados na cidade.

Artigo 4º - O auxílio-pecuniário será devido somente nos meses em que houver efetivamente o transporte de estudantes, nos seguintes valores mensais:

I - Barra Bonita - R\$ 120,00;

II - Bauru - R\$ 235,00;

III - Bauru, via Guarapuã - 258,00

IV - Jaú - R\$ 125,00;

V - Jaú, via Guarapuã - R\$ 141,00

VI - Pederneiras - R\$ 227,50;

§ 1º - Não será devido o benefício aos estudantes no período de:

a) férias escolares;

b) de provas ou aulas de recuperação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Aos estudantes que viajarem apenas um ou dois dias por semana em transporte coletivo fretado, será pago valor correspondente à quantidade de dias que viajar, tendo por base o valor integral dia pago aos que viajam em período integral para a referida cidade.

§ 3º - Aos estudantes que viajarem apenas um dia por semana, fazendo uso de transporte coletivo de linha regular, desde que preenchidas as demais regras da presente lei, será feito o reembolso do valor da passagem de ida e volta, mediante apresentação de cópia do bilhete fornecido pela empresa utilizada.

§ 4º - Em casos excepcionais, se o estudante que se enquadra na situação do parágrafo anterior for hipossuficiente financeiramente, a ponto de não ter recursos para adquirir a passagem, o que deve ser atestado pelo Departamento de Ação Social, a prefeitura poderá efetivar a disponibilização de passe, desde que a viagem seja para cidade onde a prefeitura disponha desse recurso.

§ 5º - O auxílio pecuniário também será concedido aos estudantes que frequentem cursos preparatórios para vestibulares nas cidades de Jaú e Bauru, desde que observados os termos previstos nesta lei.

§ 6º - Havendo aulas nos meses de janeiro, julho e dezembro, mediante efetiva comprovação de pelo menos 10 dias/aulas por parte dos estudantes, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício estipulado, dispensada a comprovação dos dias de viagem para os estudantes que frequentam cursos onde o total de viagens regulares no mês é inferior a 10 dias.

§ 7º - O Departamento de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes dos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 8º - O pagamento do benefício será feito, pela prefeitura, mediante depósito em conta corrente e/ou conta poupança do beneficiário, se maior, ou do pai ou responsável legal, se menor de 18 anos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Será devido ao estudante que frequente quaisquer dos cursos previstos nesta lei, portador de deficiência física locomotora, que comprovadamente lhe impeça de utilizar transporte coletivo convencional, obrigando-o a fazer uso de veículo especial, próprio ou locado, auxílio pecuniário nos seguintes valores mensais:

I - Bauru:

a) para veículos movidos a álcool, 28 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 38 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 28 reais para cada dia de viagem.

II - Pederneiras:

a) para veículos movidos a álcool, 22 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 28 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 22 reais para cada dia de viagem.

III - Jaú e Barra Bonita:

a) para veículos movidos a álcool, 13 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 17 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 13 reais para cada dia de viagem.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O beneficiário deverá comprovar, no Departamento de Educação, que não reúne condições de utilizar transporte coletivo convencional, estando obrigado a fazer uso de veículo especial para se locomover.

§ 2º - A quantidade de dias de frequência escolar também será comprovada, no Departamento de Educação, mediante apresentação de documento expedido pela escola na qual o beneficiado estiver matriculado.

Artigo 6º - Fica estabelecido, para o ano de 2018, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor do auxílio pecuniário especial concedido aos estudantes que frequentam cursos no Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, Dr. Carlos de Campos.

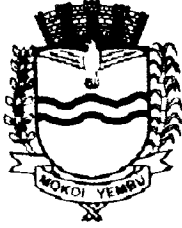
Parágrafo único - Para o recebimento do auxílio pecuniário especial previsto no *caput*, ficam mantidas as condições estabelecidas e a forma de controle previstos na Lei Municipal nº 3.957, de 27 de março de 2014.

Artigo 7º - Para a concessão dos benefícios constantes da presente lei, o estudante deverá requerê-lo, no prazo, local e época determinados pelo Departamento de Educação da Prefeitura, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Artigo 8º - Para ter direito ao benefício, o estudante terá de, mensalmente, comprovar, em local determinado pelo Departamento de Educação, a frequência escolar, o que deverá ser feito, preferencialmente, pela apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior.

§ 1º - Caso, por qualquer motivo, não seja possível ao estudante comprovar a frequência escolar com a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior, poderá fazê-lo por meio de outro documento, a critério do Departamento de Educação.

§ 2º - A comprovação de que tratam o *caput* e o parágrafo anterior, deve ser feita até o último dia útil de cada mês.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Caso a comprovação não seja feita no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o estudante perderá o direito ao recebimento do auxílio relativo ao mês em que deixou de cumprir a obrigação de comprovar a frequência, sem direito a ressarcimento em caso de comprovação posterior.

Artigo 9º - Perderá o direito ao benefício o estudante repetente ou desistente.

Parágrafo único - Se houver justificativa relevante para a reprovação ou para a desistência, o Departamento de Educação, a seu critério e em despacho fundamentado, poderá deixar de cancelar o benefício.

Artigo 10 - A partir da data em que prefeitura efetuou o pagamento do valor mensal relativo ao benefício, o estudante que eventualmente não recebeu terá prazo de 30 dias para acusar o não recebimento, junto à Divisão de Transporte da Educação, sendo que se não o fizer nesse tempo perderá o direito relativo àquele mês.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

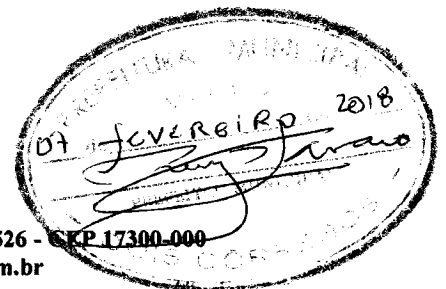
Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

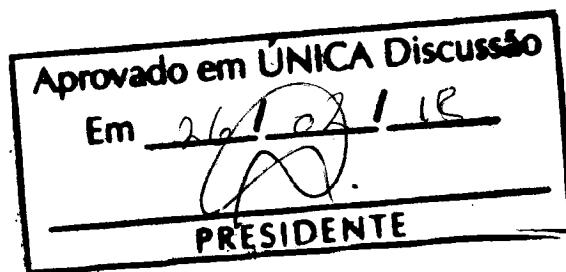
Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passe

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Os vereadores abaixo assinados, com fundamento nos artigos 120 e 121, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, solicitam, após anuência do Douto Plenário, seja votado, em regime de urgência o Projeto de Lei n. 09/2018 – “Estabelece normas para a Concessão de Auxílio Pecuniário para Custeio de Transporte de Estudantes no Ano de 2.018 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

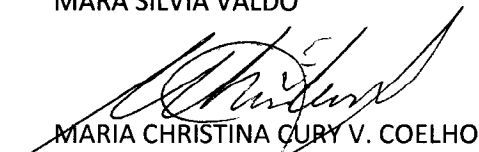
A urgência se justifica, pois se trata de ação que permite a Prefeitura Municipal a auxiliar estudantes do ensino superior que residem em Dois Córregos e frequentam diariamente, estabelecimentos de ensino em cidades da região, fazendo uso do transporte coletivo fretado.

Dois Córregos, 23 de Fevereiro de 2.018.

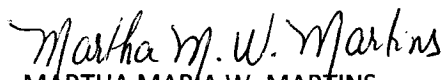

ALCEU ANTONIO MAZZIERO


MARA SILVIA VALDO

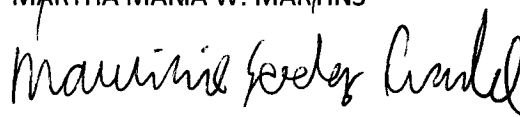

CELSO ROBERTO PEGORIN


MARIA CHRISTINA CURY V. COELHO

EDSON RINALDO SPIRITO


MARTHA MARIA W. MARTINS

JOSÉ EDUARDO TREVISAN


MAURICIO GODOY PRADO